



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Instituto Educacional Diego Mendonça		
EMENTA: Declara extinto o Instituto Educacional Diego Mendonça, INEP 23080094, no município de Maracanaú.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 5812532/2016	PARECER Nº 0965/2016	APROVADO EM: 12.09.2016

I – RELATÓRIO

Francisca Ferreira Mendonça, secretária escolar, portadora do Registro nº 5480, do Instituto Educacional Diego Mendonça, instituição situada na Rua 10, s/n, Conjunto Jereissati I, CEP: 61.900-290, no município de Maracanaú, CNPJ nº 63.457.865/0001-00, comunica a este egrégio Conselho, através do processo nº 5812532/2016, a extinção das atividades do referido Instituto e a entrega de toda documentação escolar ao Núcleo de Documentação Escolar, da Secretaria de Educação do Estado do Ceará.

A instituição de ensino supracitada pertenceu a rede privada de ensino, tendo encerrado suas atividades em 2011, apensando ao processo a relação dos documentos entregues à Secretaria da Educação (SEDUC) constante de:

- pastas individuais de alunos;
- fichas individuais de alunos – 2009 e 2010;
- livro de registro de certificado e conclusão – 2001 a 2011;
- relatórios anuais – 1992 a 2011.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente processo encontra amparo legal na Resolução nº 451/2014-CEE.

III – VOTO DO RELATOR

Visto e analisado o presente processo, voto favorável à extinção do Instituto Educacional Diego Mendonça, no município de Maracanaú, indicando, também, que tal decisão seja considerada pelo Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP), para as providências de sua competência.

É o parecer, salvo melhor juízo.

1/2



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0965/2016

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 12 de setembro de 2016.


JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE